



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

Segunda-feira • 29 de Maio de 2023 • Ano XXIV • Nº 1791

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Matheus Barros de Santana / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Pedro Macário, nº 124 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUQ2RTIYRJY3QTMREQ1QU

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Novo Triunfo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII e art. 30º, inciso V, da Lei Municipal nº 013/2008, de 9 de abril de 2008, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-001, outorga a presente

Licença Simplificada(Prévia e de Instalação)Nº 01/2023

Em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, CNPJ nº 16.298945/0001-71, sediada na Praça Pedro Macário, Nº 275, Centro, Novo Triunfo, BA, CEP 48.455-000, para **Construção e perfuração de POÇO artesiano de um imóvel Público, localizado na zona rural, localidade Alto de Zé Vani, no município de Novo Triunfo, BA e as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM MC 39W 24L: 566144.19 m E / 8856441.50m S.**

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:55:42 do dia 27/04/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 27/04/2026.
02. Esta licença não exclui, nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
03. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
04. Para contemplação da licença de operação do poço será necessário a apresentação a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT a outorga do poço emitida pelo INEMA-BA**
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT**, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 60 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT** um exemplar do jornal contendo a publicação.

CONDICIONANTES

1. A Prefeitura deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela **SMANT**.
2. Por ocasião da Renovação da Licença Ambiental a Prefeitura deverá apresentar Relatório Técnico de Execução do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, acompanhado da respectiva ART, com registro fotográfico do sistema aberto.
3. Esta licença autoriza a implantação canteiro de obra.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Novo Triunfo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Prefeitura e comunicadas, imediatamente, à SMANT.
5. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Novo Triunfo /BA
6. **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT** deverá solicitar : projetos e memoriais de calculo da perfuração do poço bem como projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil
7. **Os rejeitos produzidos pela perfuração do poço deverão ser: armazenados adequadamente.**
8. **A destinação final dos rejeito deverão ser feita em local adequados com aterro sanitário ou aterro destinado para resíduos sólidos da construção civil .**
9. **A Licença de operação será vinculada a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil(rejeitos =produzido com a perfuração do poço)**
10. O sistema de efluentes sanitários a ser implantado deverá atender os parâmetros exigidos pelas NBR's nº 7229/1993 e 13969/1997.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. A Prefeitura deverá apresentar anualmente a **A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT**, os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas quando for o caso.
14. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimentos deverão ter procedência de jazidas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Durante execução das obras, a Prefeitura deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
18. A Prefeitura deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº 307/02 e suas alterações.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990 e 491/2018.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Novo Triunfo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

23. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo -SMANT** para a respectiva avaliação e aprovação.
- A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Triunfo –SMANT** solicitará a **apresentação de anuência** do O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), para emitir a Licença Operacional, com a apresentação da outorga do Poço.
 - Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a SMANT:
 - Suspender de imediato à licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando -o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Arquiteto: Roberval Ferreira Dos Santos Teles
Cau 242258-1

Iury Ramon Pereira Guerra
Secretário Municipal de Meio Ambiente:
CPF: 008.644.605-38